



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas..."

O insigne mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, verbis: - *Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa - e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado.* Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

Mas, qual o verdadeiro conteúdo desse serviço? É um serviço marcado pela singularidade, ou tem uma conotação comum a quaisquer outros serviços intelectuais?

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria, que é muito exigente quando deita os olhos sobre o instituto examinado, como podemos observar na licção do Mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo. 6. ed. p. 40, verbis:

(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação reclamada pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU).

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8666/93; deva o profissional ou a empresa ser de notória especialização; que o serviço seja de natureza singular e; que o preço preposto seja o praticado no mercado.

No caso em tela, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, em razão de que os documentos juntados comprovam a notória especialização; há singularidade no serviço e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, in casu, o Sr. Secretário de Saúde.

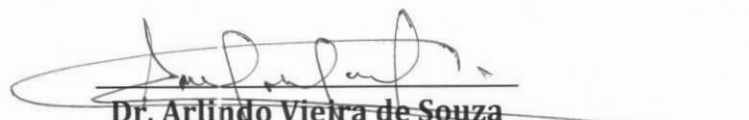
Esclarecemos ainda que há compatibilidade com a legislação federal pertinente – art. 25, caput, da Lei Federal 8666/1993.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do presente procedimento, relativos à fase interna e externa, concluo que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Destarte, opino no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de serem, homologados, podendo ser encaminhado ao Exma. Senhora Prefeita Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.


Dr. Arlindo Vieira de Souza
OAB/BA nº 26 361
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31


SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023


Com base no Caput do Art. 25 da 8.666, solicitamos de V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº: 49.530.377/0001-41, para prestação de s serviços médicos como Clínico Geral no PSF Dalci Cavalcante de Souza na localidade de Lagoa Clara e plantões na Casa de Saúde Senhor do Bonfim Neste Município de Baianópolis, ao custo de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) por VALOR GLOBAL. Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação se devem em decorrência do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídico municipal e determinação do gestor público municipal, no qual relatou o grau de especialização da empresa, oferecendo o atendimento aos requisitos do art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o preço proposto encontra-se dentro do estipulado no mercado, havendo dotação orçamentária para as despesas. Assim, os serviços atendem satisfatoriamente às necessidades do Município, na área abrangida premente.

Baianópolis – Bahia, 16 de Fevereiro de 2023.

Comissão de Licitação:


Tércio de Andrade Bezerra
PRESIDENTE da C.P.L


Juvenildo Dias de Jesus
MEMBRO da C.P.L


Davi Adriano Kochem
MEMBRO da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

RATIFICAÇÃO

- **Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.**

A Prefeita Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação direta da empresa **CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº: 49.530.377/0001-41, para prestação de serviços médicos como Clínico Geral no PSF Dalci Cavalcante de Souza na localidade de Lagoa Clara e plantões na Casa de Saúde Senhor do Bonfim Neste Município de Baianópolis, ao custo de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) por VALOR GLOBAL.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Baianópolis – Bahia, 16 de Fevereiro de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 49.530.377/0001-41**, com sede na Rua 12 de Outubro, Nº 266, Renato Gonçalves, Barreiras - BA, 47.806-072, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.530.377/0001-41, neste ato representado pela Sr.^a Rafaela Nunes Preihs Moreira, médica, portador de R.G. nº 11.789.210-69 SSP-BA e CPF. Nº 700.751.921-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, caput.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços médicos como Clínico Geral no PSF Dalci Cavalcante de Souza na localidade de Lagoa Clara e plantões na Casa de Saúde Senhor do Bonfim Neste Município de Baianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.3** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.4** – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1** – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2** – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4** – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.4.1** – Fica designado **FISCAL** deste contrato a servidora **DORALINA PEREIRA DA SILVA**.
- 3.5** – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor com o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme tabela em anexo, mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VLR UNI.	VLR. TOTAL 12 MESES
1	POSTO DE SAÚDE DULCI CAVALCANTE	1	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

	DE SOUZA			
2	PLANTÕES	5	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 264.000,00

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 16 de Fevereiro de 2024, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- **AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA**
- **AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
- **AÇÃO: 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)**
- **FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO**
- **FONTE DE RECURSO: 16210000 - SUS / SESAB**

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **Sr.º Valdir Alves de Souza**, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº **017/2021**, de **29 de Junho de 2021**, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº **1071**, designado para fiscalização operacional do contrato.


Parágrafo único. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 17 de Fevereiro de 2023.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

RAFAELA NUNES
PREIHS
MOREIRA:70075192101

Assinado de forma digital por
RAFAELA NUNES PREIHS
MOREIRA:70075192101
Dados: 2023.02.16 19:42:21
-03'00'

CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA

CNPJ nº: 49.530.377/0001-41

Sr.^a Rafaela Nunes Preihs Moreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRICULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRICULA:1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRICULA:6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

A Prefeitura Municipal de Baianópolis - Bahia, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que celebrou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados com a empresa **CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº: 49.530.377/0001-41, para prestação de serviços médicos como Clínico Geral no PSF Dalci Cavalcante de Souza na localidade de Lagoa Clara e plantões na Casa de Saúde Senhor do Bonfim Neste Município de Baianópolis, ao custo de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) por VALOR GLOBAL.

Baianópolis - Bahia, 17 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ INÁCIO ALBERIS
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.530.377/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2023
NOME EMPRESARIAL CLIMEP - CLINICA MEDICA PREIHS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMEP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 12 DE OUTUBRO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO APT A
CEP 47.806-072	BAIRRO/DISTRITO RENATO GONCALVES	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADETEDESCO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (77) 9800-6363		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 09:34:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1